



Processo Geral nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: Serviços de tecnologia de informação de site institucional e software web para gestão legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com as condições destacadas no Termo e Referência que estará que será parte integrante deste processo.

EMPRESA CONTRATADA/VALORES/PRAZO:

JHONATAN BENETTI – (Nome Fantasia: SLAH INFORMÁTICA)

CNPJ nº.: 15.424.551/0001-50

VALOR TOTAL/ANO: R\$ 9.600,00

VALOR MENSAL INICIAL: 800,00

PRAZO: 12 meses (Prorrogáveis)



TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA
DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Câmara Municipal de Cacique Doble – RS vem, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo visando à contratação de serviços de tecnologia de informação de site institucional e software web para gestão legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com as condições destacadas no Termo e Referência.

Considerando as particularidades técnicas dos serviços, foi solicitado ao prestador orçamento que será comparado a outros contratos existentes com a administração pública.

Dessa forma, aguarda-se a autorização para a abertura do processo administrativo em questão.

Cacique Doble - RS, 02 de janeiro de 2024.

JULIANO DE MATTOS SALLES
Oficial Legislativo
Agente de Contratação Designado
Portaria n° 012/2023



Da justificativa da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Não desconsiderando a importância do ETP, em alguns casos é possível com o Termo de Referência esmiuçar os motivos da contratação, bem como justificar as motivações da pretensão de contratar determinados serviços.

Nesse sentido, vale destacar que na hipótese do art. 72, I, traz a possibilidade de dispensa deste documento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (**GRIFO NOSSO**).

A Lei 14.133/2021 não elencou diretamente as hipóteses que se encaixariam nos casos mencionados no inciso primeiro, no entanto, com base no artigo 187 c/c com art. 189 da mesma Lei, encontra-se possibilidade que poderá ser utilizadas por estados e municípios:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. (**GRIFO NOSSO**).

...

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (**GRIFO NOSSO**).

Tendo essa fundamentação como norte, poderá o município fazer uso da Instrução Normativa (IN) 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do ETP.

Essa instrução recepcionada pela nova lei de licitações, normatiza a possibilidade de dispensa do ETP em razão do valor (Processo de Dispensa) conforme segue:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.



Portanto, com a base legal ora trazida, torna possível a dispensa do respectivo documento, ou seja, do Estudo Técnico Preliminar ETP.

Outra possibilidade, seria a elaboração de norma no respectivo âmbito administrativo que trate do objeto em questão, é claro seguindo preceitos constitucionais no que diz respeito a competência para legislar.

Ademais, não havendo ainda tal regulamento na esfera legislativa municipal de Cacique Doble, opta-se pela adoção da fundamentação supracitada, que embasa a dispensa do ETP para o presente processo.

Cacique Doble, 02 de janeiro de 2024.

JULIANO DE MATTOS SALLES
Oficial Legislativo
Agente de Contratação Designado
Portaria nº 012/2023

LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO
OAB/RS nº. 123.584



**TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

JOÃO PAULO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações,

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 001/2024

c) OBJETO: Serviços de tecnologia de informação de site institucional e software web para gestão legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com as condições destacadas no Termo e Referência.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.

Cacique Doble – RS, 02 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo.



ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando o artigo 23 da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, que trata da estimativa de valores para contratação/aquisições, apresentou-se o valor orçado pela de Secretaria da Câmara de Vereadores de Cacique Doble – RS, por meio de consulta direta com empresa do ramo do objeto que se pretende.

O valor em questão foi de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais) – totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) no período de 12 meses iniciais.

Sendo assim, o preço foi considerado como estando dentro dos parâmetros de mercado, dando prosseguimento ao processo de contratação.

Cacique Doble - RS, 09 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo.



PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 001/2024

OBJETO: Serviços de tecnologia de informação de site institucional e software web para gestão legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com as condições destacadas no Termo e Referência.

CONSIDERANDO que a contratação tem como objetivo o melhoramento e aperfeiçoamento da divulgação dos serviços do Poder Legislativo Municipal

CONSIDERANDO que o valor orçado encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, bem como, está-se a observar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, de acordo com o que preceitua o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação atende aos interesses do Poder Legislativo.

De antemão, **emito parecer favorável** ao prosseguimento do presente Processo de Dispensa, o qual é feito com embasamento no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, nos fundamentos e argumentos legais que seguem:

A abertura do Processo de Dispensa e a juntada dos documentos que o acompanham, até então, obedeceu e observou o trâmite previsto no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Destaca-se que o processo em questão visa à contratação de serviços de tecnologia da informação, com site e sistema legislativo integrado, desse modo que deve ser observado o que preceitua o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, *in verbis*:



Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Imperioso destacar que o art. 75, inciso II, da referida Lei, foi alterado pelo Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, alterando os valores de dispensa de licitação para **R\$ 59.906,02**.

Elencamos ainda as regulamentações da **Lei 13.133/2021**, em nível do Legislativo Municipal, no que trata de valores e formas de contratações diretas, dispostas no **Decreto Legislativo nº 015/2023**, que estabelece procedimentos para formalização de compras e contratação de serviços através do processo de Dispensa de Licitação.

Logo, o orçamento apresentado está dentro dos parâmetros legais.

Ademais, analisando o valor orçado, o qual foi obtido através de pesquisa de com empresa que atua no ramo, é possível constatar o preço é compatível com outras contratações do setor público, por meio dos contratos juntados neste processo.

ISSO POSTO, inexistente óbice que impeça o prosseguimento deste Processo de Dispensa, estando dentro dos parâmetros exigidos pelo art. 72 e 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nas regulamentações do Poder Legislativo Municipal.

Necessário sinalar que este parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Cacique Doble – RS, 09 de janeiro de 2024.

LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO
OAB/RS nº. 123.584



**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE
DA PREVISÃO DE RECURSOS**

Em atenção à solicitação do Poder Legislativo, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo de Dispensa onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária:

0101	Poder Legislativo Municipal
1002	Aquisição de equipamentos para o Legislativo
449052	Equipamento e Material permanente

Era o que tínhamos para certificar.

Cacique Doble - RS, 09 de janeiro de 2024.

JANAÍNA REGINATO
Setor Contábil



PUBLICAÇÕES

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

Extrato de Publicação do átrio e site municipal no link abaixo:

<https://www.camaracaciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOESVER&id=20&ano=2024>

OBS1: Publicado no Site institucional do Poder Legislativo Municipal em 10 de janeiro de 2024.

OBS2: Prazo para recebimento de novas propostas 15 de janeiro de 2023.



COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021, e, ainda, realizamos a publicação no átrio e no site do legislativo municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa, termo de referência, minuta contratual e o respectivo valor;

Considerando que não houve manifestação quanto a outras ofertas e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Sendo assim, prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa:

JHONATAN BENETTI – (Nome Fantasia: SLAH INFORMÁTICA)
CNPJ nº.: 15.424.551/0001-50

Conforme segue a análise dos documentos a mesma cumpre com os requisitos exigidos.

Cacique Doble - RS, 16 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo.



RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Poder Legislativo consultou a empresa e solicitou que apresentasse a forma de desenvolvimento do seu trabalho além de demonstrar outros entes que ela atende, para que analisássemos a possibilidade de prosseguimento e ampliação dos serviços por ela prestados.

Constatou-se que não há nenhum fato, até a presente data, que desabone a empresa que será contratada, além da mesma ter a expertise técnica comprovada, já que atende diversos órgãos públicos.

Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

JHONATAN BENETTI – (Nome Fantasia: SLAH INFORMÁTICA)
CNPJ nº.: 15.424.551/0001-50

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço ora contrato é plenamente justificável, pois, conforme demonstrado em outros contratos, os serviços realizados pela empresa, nas mesmas condições, apresentam os mesmos valores em diferentes municípios.

Averiguamos também outro contrato de empresa diversa, ressalvando é claro as peculiaridades dos serviços, mas no intuito de buscar um comparativo de valor com sistema similar, constatamos que os valores ora ofertados estão dentro de parâmetros aceitáveis.

Dessa forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato de aquisição está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Cacique Doble, 16 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA.
Presidente do Poder Legislativo.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024

JOÃO PAULO PEREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 001/2024

c) OBJETO: Serviços de tecnologia de informação de site institucional e software web para gestão legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com as condições destacadas no Termo e Referência que estará que será parte integrante deste processo.

d) EMBASAMENTO: Lei 14.133/2021 – art. 75, inciso II.

e) EMPRESA: **JHONATAN BENETTI** – (Nome Fantasia: **SLAH INFORMÁTICA**)

f) CNPJ: 15.424.551/0001-50

g) VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00

h) AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo e poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Cacique Doble, RS, 16 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente Do Poder Legislativo.